Doc-014-1

**Anuência do Orientador à solicitação de trancamento de matrícula**

Ao preencher este documento, o(a) orientador(a) declara anuência ao pedido de trancamento e dá ciência das normas regimentais referentes ao trancamento de matrícula.

*Obs.: O trancamento pode ser solicitado a qualquer momento de realização do curso, no entanto, sua duração não poderá ultrapassar a data da próxima renovação. Assim, se o aluno solicitar trancamento há dois meses do final do semestre letivo em curso, ele disporá de apenas 2 meses de trancamento. Por isso, recomendamos que orientador(a) e orientando(a) se planejem e solicitem formalmente o trancamento em início de semestre letivo, logo após a matrícula. Ler atentamente os artigos 41 e 42 Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar, reproduzidos neste documento.*

**Discente:**

**Orientador(a):**

**Data solicitada de início do trancamento:**

**Prazo em meses da vigência do trancamento:**

*Obs.: Ver data de início oficial do semestre e data de fim oficial do semestre no Calendário disponível no site do PPGL*

Caros(as) colegas do Conselho do PPGL,

Manifesto ciência das razões em função das quais o(a) discente acima nomeado, a quem oriento em seu curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Mestrado ou Doutorado) no PPGL/UFSCar, assim como manifesto ciência dos compromissos relativos aos prazos e atividades que o(a) orientando(a) deverá cumprir, quando do final do período gozado no trancamento, para a finalização de seu curso conforme as normas regimentais.

São Carlos, (dia) de (mês), de (ano).

**Assinatura digital ou física**

**do(a) Orientador(a)**

**NORMA DO TRANCAMENTO SEGUNDO O REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UFSCAR**

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 41. Compete à CPG de cada Programa de Pós-Graduação deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula que possam ser apresentados por seus estudantes regulares **a qualquer momento**, **por motivo que o impeça de frequentar o curso** de pós-graduação.

§1º. A solicitação de trancamento de matrícula apresentada pelo estudante **deverá conter justificativa fundamentada (acompanhada dos comprovantes** devidos de acordo com a justificativa); receber a concordância de seu orientador e ser apresentada à CPG tão logo ocorram os fatos que a ensejem, observando-se demais procedimentos que possam ser definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§2º. Em sua decisão, a CPG considerará **a pertinência dos motivos** apresentados pelo requerente.

§3º. A CPG poderá aprovar **um máximo de seis meses** de trancamento para estudantes do **mestrado** e **doze meses** para estudantes de **doutorado**.

§4º. No caso de trancamento(s) de matrícula, serão os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso prolongados, por igual período.

§5º. Quando o estudante que tiver sua matrícula trancada for bolsista, o Programa deverá verificar as implicações junto à correspondente agência de fomento, e providenciar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 42. O trancamento **será contado a partir da data de sua solicitação** e não poderá ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§1º. Excepcionalmente, se o estudante estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada e concluída no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§3º. A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o estudante de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§4º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese.